

CONTRATO Nº 003/2024
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: RAD MED ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 10.553.728/0001-02, com endereço na Rua C 190, nº 426, Qd. 472, Lt. 12, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-080, neste ato representada por seu sócio administrativo LEANDRO TIOSSI DA SILVA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “*Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de*

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de dosímetros termoluminescentes em atendimento às atividades exercidas pelo Hospital Municipal Adailton do Amaral, localizado na Avenida Pernambuco, s/n, Bairro Elizário, Município de São Miguel do Araguaia – GO, CEP 76.590-000, unidade de saúde gerenciada pelo Instituto Alcance, nos termos do Contrato de Gestão nº 159/2018.

DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para que haja o devido serviço de fornecimento de dosímetros termoluminescentes contempla-se as seguintes atividades:

- 1)** A CONTRATADA deve fornecer os próprios dosímetros termoluminescentes para atender a atual demanda do HMAA, qual seja, 08 (oito) dosímetros mensais, que devem estar de acordo com as normativas regulamentares e ter certificação de qualidade;
- 2)** A CONTRATADA deve oferecer periodicamente os serviços de calibração dos dosímetros, garantindo sua precisão e confiabilidade, além de fornecer manutenção adequada para garantir o funcionamento correto dos dispositivos;
- 3)** A CONTRATADA deve cumprir, com responsabilidade, a entrega dos dosímetros termoluminescentes seguindo a programação pré-estabelecida, bem como o recolhimento dos dosímetros utilizados para análise da dose de radiação absorvida pelos profissionais;
- 4)** A CONTRATADA deve realizar a análise da dose de radiação absorvida pelos profissionais, gerando relatórios detalhados sobre os níveis de exposição, sendo estes

documentos claros, precisos e detidos de informações relevantes para getão da segurança radiológica no HMAA;

5) A CONTRATADA deve emitir realtórios detalhados sobre os resultados da dosimetria, garantindo o cumprimento das normas regulatórias e fornecendo documentação necessária para auditorias e conformidade.

Parágrafo primeiro: Os dosímetros a que se refere o item 01, desta Cláusula, são fornecidos por laboratório credenciado à CNEN (MRA – Comércio de Instrumentos Eletrônicos LTDA – CNPJ: 07.041.060/0001-00.

Parágrafo segundo: Os relatórios a que se refere o item 05, desta Cláusula, são emitidos pela MRA – Comércio de Instrumentos Eletrônicos LTDA CNPJ: 07.041.060/0001-00 Metrobrás.

Parágrafo terceiro: Caso haja necessidade de alteração na quantidade de dosímetros anteriormente contratados, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que sejam devidamente fornecidos.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor acordado para a execução das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Contrato é a quantia de R\$ 1.399,20 (mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), e será paga em até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 01 de novembro de 2024 e termo final em 01 de abril de 2025.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2)** Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3)** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4)** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5)** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

6) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7) Utilizar, guardar e zelar pelos monitores, sob pena de arcar com valor de substituição por monitor avariado;

8) Será cobrado o valor de R\$ 80,00 por unidade, caso ocorra o extravio;

9) Arcar com os custos de devolução dos monitores utilizados mensalmente, os quais deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias da chegada dos novos monitores, sob pena de suspensão até regularização da remessa;

10) Caso haja atraso de 02 (duas) remessas de dosímetros paradas ou em trânsito ao Laboratório, fica a CONTRATANTE advertida da suspensão do serviço até que haja a devida regularização;

São obrigações da **CONTRATADA**:

1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;

2) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

3) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;

4) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

5) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público via Procedimento Administrativo Disciplinar;

6) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

7) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até

que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

9) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

11) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

12) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

13) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

14) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

16) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

17) Os serviços prestados podem ser tanto nas dependências da matriz, quanto fora dela;

18) A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do Contrato. As doses apresentadas nos relatórios são as registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis de segurança do trabalho.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições

estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência de pagamento pela CONTRANTE, por período superior a 15 (quinze) dias, o serviço será suspenso até a devida regularização.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivado, sob pena de responder por perdas e danos.

CLAUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: Fica estabelecida como Cláusula Penal para este fim, a multa correspondente a 2% (dois por cento) do total do Contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do érrario – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR**
Data: 30/10/2024 21:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:

LEANDRO TIOSSI
DA
SILVA:90215800125
Assinado digitalmente por LEANDRO
TIOSSI DA SILVA:90215800125
DN: cn=LEANDRO TIOSSI DA
SILVA:90215800125, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=le.gammav@gmail.com
Data: 2024.10.29 11:26:44 -03'00'

RAD MED ASSESSORIA LTDA

Leandro Tiossi da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____